



REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE BÔNUS E/OU ISENÇÃO NAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – 2024.2

O Diretor Geral da FABEL — Faculdade de Belém, instituição de ensino superior autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial nº. 675 de 17 de março de 2004, no uso de suas atribuições estatutárias, e na conformidade do que determina a legislações pertinentes, torna público o Regulamento para solicitação/concessão de bônus no valor dos cursos de Graduação e Pós-graduação ofertados no segundo semestre de 2022, cujas regras a Faculdade se obriga a cumprir e os candidatos inscritos declaram, expressamente, conhecê-las e com elas concordarem.

1 – NORMAS GERAIS PARA GRADUAÇÃO

1.1. Em hipótese alguma será permitida a classificação de candidatos “treineiros”, ou seja, daqueles candidatos que estão cursando o Ensino Médio ou Técnico, haja vista que no ato da matrícula não estarão de posse do certificado de conclusão do Ensino Médio ou Técnico.

1.2. Cada candidato concorrerá a apenas uma das vagas ofertadas no quadro constante do Item 3 do Edital, disponível em www.fabelnet.com.br.

1.3. O candidato que esteja em alguma campanha de preços com bônus atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), que possua carta de bônus oriunda de empresa de captação (Educa mais Brasil ou Quero bolsa), bem como aquele que seja beneficiado por bônus decorrente da parceria de seu empregador a esta Instituição, deverá optar imediatamente, no ato da matrícula, por apenas uma condição de bônus, tendo em vista que os bônus não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.

1.4. A concessão de bônus especiais, como a prevista no presente Regulamento não se aplica aos candidatos integrantes de programas governamentais, que possuem regras próprias; salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.

1.5. É inelegível à concessão de bônus, o aluno regularmente matriculado e ativo, ingressante em semestres anteriores.



2 – DO VALOR PROMOCIONAL DA PRIMEIRA PARCELA DA SEMESTRALIDADE:

2.1 O valor da primeira parcela da semestralidade para novos alunos, sejam aqueles matriculados nas turmas de 1º período ou aqueles transferidos e matriculados nos demais períodos, será de R\$249,00 (duzentos e quarenta e nove reais). Não há cobrança de taxa de matrícula.

3 – DO BÔNUS NAS DEMAIS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE – ALUNOS EM GERAL:

4.1 Do 1º ao 4º semestre, o aluno passa a ser contemplado com um bônus de 60% no valor total da mensalidade.

4.2 Do 5º ao 7º semestre, o bônus será de 55% sobre o valor total da mensalidade.

4.3 Do 8º ao 10º semestre, o bônus será de 50% sobre o valor total da mensalidade.

4.4 Para alunos transferidos ou que estejam reabrindo a matrícula conosco, independentemente de em que período ele ingressará, será considerado 2024.2 como seu 1º semestre, para fins de cálculo do bônus.

4 – MANUTENÇÃO/CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

Uma vez concedido o bônus previsto neste Regulamento, ocorrerá, automaticamente, o cancelamento, sem necessidade de prévio aviso ao aluno beneficiário, nas seguintes hipóteses:

- a) Constatação de matrícula não ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) O boletim do ENEM apresentado pelo candidato não comprovar a nota informada e/ou não for compatível com os sistemas do MEC;
- d) Transferência de Instituição, curso ou turno;
- e) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento, cancelamento de matrícula, abandono, etc.);
- f) Reprovação (por nota e/ou por falta) em uma ou mais disciplinas do curso
- g) Reprovação nas avaliações regulares, por obtenção de média aritmética inferior a 7,0 (sete);



- h) Inadimplemento de qualquer prestação financeira, na forma e nos prazos estabelecidos em Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre esta Instituição e o aluno, ficando o devedor sujeito aos encargos previstos naquele contrato;
- i) A instituição não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado; e
- j) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até 30 dias após o início das aulas, conforme calendário acadêmico e critérios da própria Instituição.

5 – DO BENEFÍCIO E DAS CONDIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ:

5.1 Por ocasião da assinatura do **TERMO DE ADESÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS - PROGRAMA REDE DE DESCONTOS Nº 14/2023 – SEPLAD/DAF/DSO**, a FABEL concederá aos servidores da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, inclusive INATIVOS, bem como a SEUS DEPENDENTES, doravante chamados de aderentes, desconto progressivo, nos seguintes termos:

- a) 01 a 29 conveniados: 62% de bônus
- b) 30 a 59 conveniados: 65% de bônus
- c) 60 a 99 conveniados: 70% de bônus
- d) A partir de 100 conveniados: 75% de bônus

5.2 A manutenção dos benefícios acima, até o fim do curso, está condicionada a:

- a) adimplemento pontual das mensalidades, por parte do conveniado.
- b) manutenção da condição de agente público ou agente público inativo, exceto na hipótese de aposentadoria sancionatória.
- c) manutenção da condição de dependente do agente público, em caso de beneficiário não vinculado ao serviço público estadual.



5.2.1 Em caso de atraso no pagamento de alguma mensalidade, o aluno conveniado perde o benefício naquela mensalidade, que passa a ser cobrada em seu valor regular, sem prejuízo de outros encargos contratuais.

5.2.2 O benefício é automaticamente restabelecido quando o aluno conveniado voltar a pagar as mensalidades pontualmente.

6 – DO BENEFÍCIO E DAS CONDIÇÕES PARA VIZINHOS:

6.1 A FABEL concederá aos VIZINHOS SITUADOS NO BAIRRO DO MARCO, bem como a SEUS DEPENDENTES, doravante chamados de conveniados desconto progressivo, nos seguintes termos:

- a) 01 a 29 conveniados: 62% de bônus
- b) 30 a 59 conveniados: 65% de bônus
- c) 60 a 99 conveniados: 70% de bônus
- d) A partir de 100 conveniados: 75% de bônus

6.2 A manutenção dos benefícios acima, até o fim do curso, está condicionada a:

- a) adimplemento pontual das mensalidades, por parte do conveniado;
- b) manutenção da condição de vizinho

6.2.1 Em caso de atraso no pagamento de alguma mensalidade, o aluno conveniado perde o benefício naquela mensalidade, que passa a ser cobrada em seu valor regular, sem prejuízo de outros encargos contratuais.

6.2.2 O benefício é automaticamente restabelecido quando o aluno conveniado voltar a pagar as mensalidades pontualmente.

7– CONSIDERAÇÕES GERAIS:



7.1 Eventual tolerância da Instituição com relação ao não cumprimento de qualquer das obrigações descritas neste Regulamento não constitui novação, sendo facultado à Fabel, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.

7.2 A solicitação da concessão de bônus pelo candidato implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento.

7.3 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Diretoria Acadêmica.

7.4 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no site da Instituição.

7.5 Os casos omissos e contrários nos documentos que regulam a legalidade da IES, junto ao MEC serão resolvidos individualmente na forma das leis.

Belém-PA, 24 de maio de 2024.

FABRÍZIO BORDALLO
DIRETOR GERAL



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Ingressante:

- 1 FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
- 1 FOTOCÓPIA DO HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
- 1 FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
- 1 FOTOCÓPIA DO CPF
- 1 FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- 1 FOTOCÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
- 1 FOTOCÓPIA DO ÚLTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
- 1 FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA
- 1 FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RENDA
- 1 FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- 1 FOTOCÓPIA DO RG /CPF DA MÃE
- 1 FOTOCÓPIA DO RG/CPF DO PAI
- 2 FOTOS 3X4 RECENTES E SEM CARIMBOS OU MARCAS.
- QUESTIONÁRIO SÓCIO- ECONÔMICO (A SER PREENCHIDO NA SECRETARIA ACADÊMICA)
- **CÓPIA AUTENTICADA DO BOLETIM DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DE NOTAS DO ENEM**

Responsável Financeiro:

- 1 FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
- 1 FOTOCÓPIA DO CPF
- 1 FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- 1 FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RENDA